



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATO 015/2023

PREGÃO N.º 026/2023

PROCESSO DE COMPRA N.º 283/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede na avenida Major Novaes, nº 499, Centro, na cidade de Cruzeiro/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, ora denominada simplesmente **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.985.752/0001-00, localizada na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Pindamonhangaba/SP, CEP 12421-681, representada pelo Sr. **FELIPE CESAR POMBO**, Sócio Administrador, portador do RG nº 25.555.531-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 162.723.878-65, ora simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 026/2023 (realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro para “Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Câmara Municipal de Cruzeiro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE, Escola Superior de Cruzeiro – ESC-ESEFIC”), que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto:

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento em caráter de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA**, para a Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo serviços de instalação, manutenção e administração, de acordo com o Anexo I-B – Lote 2, do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 026/2023.

Item	Sistemas Integrados / Módulos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistemas de Finanças e Contabilidade;	Mês	24	R\$ 3.583,00	R\$ 85.992,00
	Sistemas de Compras, licitações e gerenciamento de contratos;	Mês	24	R\$ 3.450,00	R\$ 82.800,00
	Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado;	Mês	24	R\$ 2.800,00	R\$ 67.200,00
	Sistemas Protocolo e Atendimento ao Cidadão;	Mês	24	R\$ 2.443,00	R\$ 58.632,00



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

01	Sistemas de administração de pessoal com apuração de ponto eletrônico;	Mês	24	R\$ 3.550,00	R\$ 85.200,00
	Sistema de Frotas;	Mês	24	R\$ 1.300,00	R\$ 31.200,00
	Serviços WEB e Portal da Transparência;	Mês	24	R\$ 1.550,00	R\$ 37.200,00
	Gerenciamento de acessos e auditoria;	Mês	24	R\$ 617,00	R\$ 14.808,00
	Subtotal item 01 (Valor Global Licença, Manutenção e Atualização Evolutiva e Legal, Suporte Técnico- 24 meses)				R\$ 19.293,00
02	01 (um) técnico alocado na Câmara Municipal de Cruzeiro para assessoria técnica presencial;	Mês	24	R\$ 7.924,00	R\$ 190.176,00
	Subtotal item 02 (Assessoria Técnica Presencial - 24 meses)				R\$ 7.924,00
03	Valor da Instalação, Migração, Implantação e Treinamento	Mês	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal item 03 (Valor da Instalação, Migração, Implantação e Treinamento - 03 meses)				R\$ 0,00
Total Geral (item 01 + 02 + 03)					R\$ 653.208,00
Item	HORA TÉCNICA	Unidade	Quantidade de Hora	Valor Hora	Valor Total
04	Valor hora técnica para desenvolvimento exclusivo de melhorias e/ou integração com outros sistemas*	Hora/Ano	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00

*O valor da hora técnica - item 04 é orçado para fins de registro em caso de necessidade de desenvolvimento exclusivo de melhorias e/ou integração com outros sistemas da Municipalidade, que serão eventualmente solicitadas e acordadas mediante o termo competente. O valor da hora técnica é unitário, podendo ser utilizado a qualquer tempo, desde que através do devido termo, obedecendo os limites do quantitativo orçado.

Total Geral para a Câmara Municipal de Cruzeiro: (item 01+02+03+04): R\$ 683.208,00 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor total de R\$ 683.208,00 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal

gmp



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, devendo ser finalizada a implantação em até 120 dias.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALORES E REAJUSTE:

6.1 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

6.2 Decorridos 12 meses, poderá ocorrer o reajuste, com atualização monetária com base no IGPM e/ou IPCA, aquele que obtiver o menor índice no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

9.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- c). Paralisação ou atraso na prestação do serviço;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- e). A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações.
- f). Se a Câmara Municipal de Cruzeiro tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 Fica designado o funcionário José Cláudio Serafim Penna, portador do CPF nº 072.400.008-93, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cruzeiro, de provimento efetivo, para atuar como representante responsável pelos atos de gestão do presente Contrato.




Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
NELSON PINHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE




FELIPE CESAR POMBO
EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:



Nome: **Gilma Souza Gomes Moraes**
CPF: **305.031.688-82**



Nome: **DANIEL LOUZADA**
CPF: **317.452.238-48**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento em caráter de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, para a Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo serviços de instalação, manutenção e administração, de acordo com o Anexo I-B – Lote 2, do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 026/2023.

ADVOGADO(S)/ N° OAB/E-mail: Severino José da Silva Biondi/OAB-SP N° 110.947 - severinobiondi@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

I. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 10 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Danilo de Almeida Rezende

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Cesar Pombo

Cargo: Sócio administrador

CPF: 162.723.878-65

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.008-93

Assinatura: _____ 

